



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR: UNANIMIDADE
10/10/25
Paizinho Norberto da Costa
Marcilene

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Orocó/PE para o exercício financeiro de 2025, revogando o artigo 9º e alterando a redação da alínea "a", do Inciso I, do art. 8º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 9º da Lei Municipal n.º 960/2024.

Art. 2º A alínea "a", do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 960/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

a) À conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 20% (vinte por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 02 de janeiro de 2025.

Recebi em
02/10/25
[Assinatura]

Ismael F. Bione Lira
- ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Orocó-PE

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Orocó/PE para o exercício financeiro de 2025, revogando o artigo 9º e alterando a redação da alínea "a", do Inciso I, do art. 8º".

A LOA – Lei Orçamentária Anual é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, a fim de que sejam executados os programas de trabalho do Governo, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e está constitui o limite de recurso financeiro autorizado.

Algumas despesas podem apresentar-se insuficientemente dotadas no ano seguinte. Também pode ocorrer a necessidade de realização de novas despesas que não foram computadas na LOA. Igualmente, podem surgir situações imprevisíveis e urgentes, como uma calamidade pública. Em outras situações, pode ser constatado que algumas despesas não são mais necessárias.

A fim de dar alguma flexibilidade ao gestor público, principalmente devido a esse lapso temporal entre a elaboração e a execução do orçamento anual, os créditos orçamentários iniciais podem sofrer alterações qualitativas e quantitativas por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

Ressalte-se que a previsão de autorização, em Lei, para abertura de créditos adicionais, está expressa no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

A Lei Orçamentária de Orocó para o exercício financeiro de 2025 autorizou, por meio do art. 8º, alínea "a", do Inciso I, o percentual de 40% da despesa fixada, para abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, com o intuito de suprir insuficiência de dotações. Embora conste a referida autorização, o art. 9º trouxe uma restrição capaz de engessar a execução orçamentaria, limitando o percentual autorizado na alínea "a", do Inciso I, do art. 8º, aos seguintes eventos:

I –pessoal e encargos sociais;

II –pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV –transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V –despesas vinculadas a convênios, bem como sua contra partida;

VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Nesse contexto, considerando que a Autorização para abertura de créditos adicionais até determinado percentual, visa conceder flexibilização a execução orçamentária, de modo a evitar o engessamento das atividades dos entes públicos, tratando-se de mecanismo legal e eficaz para a melhora do desempenho das atividades administrativas, entendemos estar plenamente justificada a apresentação do Projeto de Lei anexo, para que se proceda com a revogação do art. 9º da Lei Municipal n.º 960/2024 e a adequação do percentual fixado na alínea "a", do Inciso I, do art. 8º, reduzindo-o para 20%, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Diante da relevância do tema ora submetido a essa Casa de Leis, solicito, na forma do §1º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Orocó, a apreciação deste Projeto em regime de urgência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó